

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou quaisquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria Prefeito ou Governador de ente federativo consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA. *(Dos Diretores).* Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos a:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum**, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Da substituição e sucessão).* O substituto ou sucessor do Prefeito ou Governador o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da competência).* Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA. *(Da composição).* O Conselho Fiscal é composto por sete Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA. *(Do colégio eleitoral).* O Colégio Eleitoral será formado por um representante eleito por cada Câmara Municipal e cinco representantes eleitos pela Assembléia Legislativa.

§ 1º. PARÁGRAFO ÚNICO. Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA. *(Da eleição do Conselho Fiscal).* O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos três representantes eleitos pela Assembléia Legislativa.

§ 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º. Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.

§ 4º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

§ 5º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 6º. Consideram-se eleitos membros efetivos os sete candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os três candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA. *(Da competência).* Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no **caput** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA. *(Do funcionamento).* Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurada as regras seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA. *(Composição).* O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA. *(Da competência).* Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no **caput** desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA. *(Funcionamento).* O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 3/5 (três quintos) e suas decisões serão tomadas mediante voto de pelo metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

TÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgão do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 32 (trinta e dois) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Com exceção do emprego público de Superintendente do consórcio, técnico de nível superior de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.